ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 22 / 03 / 2024
VISTO

Lei nº 2.378 De 21 de março de 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos agentes fiscais ambientais, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica criada a gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Agentes Fiscais Ambientais, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:8397335 4472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.03.21 19:38:32 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito